

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000014/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069916/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200017/2026-65
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

CONTEL TELECOM LTDA, CNPJ n. 13.337.781/0001-56, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GLACI GRASEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comércio) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2025, fica estabelecido o piso salarial dos empregados com carga horária de 220 horas no valor de R\$ 2.314,40 (dois mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: A empresa observará o salário-hora estabelecido pelo piso salarial na hipótese de contratação de empregado com carga horária inferior a 220 horas.

Parágrafo Segundo: A implementação do reajuste salarial e o pagamento das diferenças salariais retroativas à data-base serão efetuadas até o 5º dia útil do mês de julho 2025

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários superiores ao piso estipulado na cláusula "PISO SALARIAL" será concedido reajuste salarial de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), a partir de 01/06/2025, sobre o valor dos salários praticados em 31/05/2025.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Diretores, Gerentes e correlatos das funções especificadas, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

Parágrafo Segundo: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças salariais retroativas à data-base serão efetuadas até o 5º dia útil do mês de julho/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho. Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque ou depósito em contracorrente bancária, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

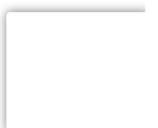
Parágrafo Único: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, as empresas providenciarão a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A empresa disponibilizará mensalmente, por meio eletrônico ou impresso, aos seus empregados em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, contracheque ou documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e especificamente as verbas pagas

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS EMPREGADOS EM VIAGEM À SERVIÇO



Serão reembolsadas, podendo a critério e política interna das empresas ser antecipadas, as despesas de viagem: almoço, estacionamento, pedágios e hospedagem, conforme política interna da empresa. O trabalhador realizará a prestação de contas no prazo de 02 dias úteis, contados do retorno da viagem.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde a empresa não possuir convênio com hospedagem, será concedida antecipação de despesas, respeitando os valores previstos em política interna.

Parágrafo Segundo: A empresa garantirá a isonomia de tratamento para os empregados que viajam à serviço independentemente da função e/ou setor em que estiver lotado o empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado o desconto em folha de pagamento para o trabalhador que não prestar conta das despesas, bem como não haverá novo adiantamento até que seja finalizado a prestação de contas, salvo nos casos em que um novo deslocamento for solicitado sem tempo hábil da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A contar de 1º de junho/2025, caso necessário e com a concordância do trabalhador, a empresa poderá locar o veículo dos empregados, mediante contrato formal, cujo valor da locação não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: O pagamento da locação será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a utilização do veículo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as diferenças da locação retroativa a data-base serão pagas até o 5º dia útil de julho/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

As empresas pagarão o adicional de 1/3 (um terço) da hora normal, para os empregados que permanecerem na escala de sobreaviso, previamente, organizada pelas empresas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA NATALINA

A empresa fornecerá a todos os empregados uma cesta natalina no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a ser creditada em cartão pré-pago até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que exercem a função permanente de "Caixa", o pagamento de uma parcela indenizatória mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: O recebimento desta vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolver a função de caixa, não sendo devida quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

Parágrafo Terceiro: A implementação do quebra de caixa e pagamento das diferenças retroativas a data-base serão pagas até o 5º dia útil de julho/2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2025, a empresa reajustará o vale refeição/alimentação, passando ao valor facial de R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos) por dia de trabalho, independentemente, da jornada de trabalho. O empregado não terá coparticipação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Bônus Refeição/Alimentação será efetuado no 1º dia útil do mês.

Parágrafo Segundo: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço das empresas.

Parágrafo Terceiro : A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças desses benefícios retroativas à data-base será efetuado até o 5º dia útil do mês de Julho/2025

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

A empresa fornecerá o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado utilize mais de 2 (dois) vales transportes por dia, deverá solicitar a EMPRESA CONTEL o pagamento complementar.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA CONTEL custeará integralmente as despesas de transportes para os trabalhos realizados em dias de folga.

Parágrafo Terceiro: A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

Parágrafo Quarto: A participação dos empregados no custeio do vale transporte se dará no desconto do valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do benefício.

Parágrafo Quinto: A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia útil do mês de utilização

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE



A EMPRESA se compromete a fornecer plano de assistência médica ambulatorial para todos os empregados, sem custo.

Parágrafo Primeiro: O custeio aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

A empresa pagará, a partir de 1º de junho/2025, o valor de R\$ 315,60 (trezentos e quinze reais e sessenta centavos) a título de auxílio- creche mensal, para cada filho de empregado(a) até a criança completar 05 anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Segundo: A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças deste benefício retroativas à data-base serão efetuados até o 5º dia útil do mês de Julho/2025

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

As empresas fornecerão seguro de vida para todos os seus funcionários sem custo para os mesmos, mediante convênio/contrato coletivo preferencialmente com o SINTTE-RS.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o seguro de vida não abranger o custeio com as despesas funerárias em caso de morte do trabalhador, a empresa custeará o funeral com a importância mínima correspondente a 02 (dois) pisos da categoria.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas das condições descritas nesta cláusula, as empresas que já possuem apólice de seguro de vida que incluam o auxílio-funeral

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A partir de 1º de Junho de 2025, o auxílio filho com deficiência será devido mensalmente ao empregado, para cada filho com até 14(quatorze) anos completos com deficiência que o torne incapacitado. O valor do referido auxílio será de R\$157,80 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), desde que comprovado perante as Empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS e que viva sob sua dependência.

Parágrafo Primeiro: A implementação do reajuste do benefício e o pagamento das diferenças retroativas à data-base serão efetuados até o 5º dia útil de julho/2025.

Parágrafo Segundo: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS

A empresa atualizará a CTPS física ou digital o cargo e o salário inicial dos empregados, na forma da lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Quando o empregado solicitar perante a empresa e/ou sindicato, ficará garantida a prestação de assistência do sindicato na homologação da extinção do contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: A empresa obriga-se a enviar ao sindicato o termo de extinção de contrato de trabalho dos empregados que requererem a assistência às rescisões de contrato de trabalho por parte do sindicato, independentemente do tempo de serviço, bem como os dados do trabalhador, em especial, e-mail, telefone e endereço atualizados.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa comparecer ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Terceiro: A empresa agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

Parágrafo Quarto: A assistência do sindicato será prestada no município onde o empregado presta seus serviços. Na eventual hipótese do sindicato não conseguir prestar a assistência, comunicará formalmente a empresa com antecedência de 48h. Neste caso, a empresa enviará cópia do termo de rescisão do empregado ao sindicato, com o telefone de contato do trabalhador.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROJETO APRENDIZ ADAPTADO AO SETOR

A Empresa participará do Projeto Aprendiz desenvolvido em discussão entre o INSTITUTO AVANÇAR e SENAI, para adequar às necessidades do setor.

Parágrafo Único: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NO PROJETO EMPREGAR

A Empresa participará do Projeto Empregar do SINTTELRs, visando recolocar no mercado de trabalho os empregados que passaram pelas homologações no SINTTELRs, divulgando novas vagas para contratação, solicitando candidatos no cadastro de currículos dos empregados que foram desligados em outras Empresas do Setor.

Parágrafo Primeiro: Poderão inclusive montar turmas de reciclagem para estes profissionais, utilizando convênio entre Instituto Avançar\ SENAI.

Parágrafo Segundo: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUMENTO DE ESCOLARIDADE DOS EMPREGADOS

A Empresa participará do Convênio entre INSTITUTO AVANÇAR e SESI\SENAI para incentivar seus empregados a participarem de turmas do EJA, de aumento de escolaridade de 1º e 2º graus, para qualificar os empregados ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SETOR

A empresa se compromete a negociar a adesão ao convênio do INSTITUTO AVANÇAR com o SENAI, que formará turmas mistas ou exclusivas entre os empregados das Empresas do setor, a fim de realizar a formação e qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os cursos e custos com o descrito no caput serão firmados em Termo Aditivo Específico com cada empresa, caso seja efetuada a contratação.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a admitir, preferencialmente, os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem os cursos de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

Parágrafo Terceiro: A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DO NORMAS REGULAMENTARES

A Empresa se compromete a negociar a adesão ao convênio do INSTITUTO AVANÇAR com o SESI, que formará turmas mistas entre empregados das várias Empresas do Setor, para cursos da NR10 e NR35, inclusive, de reciclagem.

Parágrafo Primeiro: Os cursos e custos com o descrito no caput serão firmados em Termo Aditivo Específico com a empresa, caso seja efetuada a contratação.

Parágrafo Segundo: A mera participação da empresa não gerará custo adicional, salvo se a mesma decidir contratar o serviço oferecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIA-BOLSAS PARA CURSOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CURSOS DE GRADUAÇÃO

A Empresa se compromete a negociar a participação do convênio firmado entre INSTITUTO AVANÇAR e SENAI, mediante custeio de meia-bolsas, a um número pré-definido de empregados, firmados em contrato específico. Os cursos serão realizados de forma semipresencial, no turno da noite, na Faculdade do SENAI.

Parágrafo Primeiro: Os cursos e custos com o descrito no caput serão firmados em Termo Aditivo Específico com a empresa, caso seja efetuada a contratação.

Parágrafo Segundo: A mera participação da empresa não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa fornecerá "crachá" aos seus empregados, com nome da empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa envidará esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar progressão funcional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADVERTÊNCIA

A empresa garantirá o direito de defesa aos seus empregados, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do ocorrido, devendo obrigatoriamente ser apresentado na forma escrita com a assinatura do funcionário, antes de aplicar qualquer punição e descontos de avaria referente a frota própria.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DO TELEFONE CELULAR

Quando necessário ou a atividade exigir, o empregador será obrigado a disponibilizar aparelho celular, chip e dados móveis para cada um dos empregados do setor externo para realizar suas atividades profissionais.

Parágrafo Primeiro: O aparelho celular é de propriedade da empresa, devendo ser devolvido no ato da rescisão contratual de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A empresa não descontará de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental e furto devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue a sua supervisão/coordenação

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL



A empresa compromete-se a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de constrangimento ou de assédio moral/sexual.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA DO PRÉ-APOSENTADO

A EMPRESA, desde que comunicada sobre essa condição por escrito, antes da rescisão contratual, assegurará a garantia de emprego ou remuneração, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais da empresa que sejam objeto de normas internas serão sempre informados e amplamente divulgados aos trabalhadores.

Parágrafo Único: A empresa manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo das empresas, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE DOCUMENTOS

A empresa fornecerá recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e o sindicato estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

1.1- Aplica-se aos empregados a jornada de trabalho de 8h diárias e 44 horas semanais, distribuídas de segunda à sábado, exceto para as atividades com jornada legal inferior e aquelas expressamente previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

1.2- A jornada de 8h diárias e 42h30minutos semanais passa a integrar o contrato de trabalho dos empregados que já a praticavam, antes da celebração deste instrumento, não sendo aplicável aos demais empregados da empresa, tampouco àqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do presente.

1.3- A empresa poderá adotar a compensação semanal, a fim de distribuir a carga horária semanal acima indicadas em 5 dias por semana, desde que respeitado o limite horário semanal, conforme itens 1.1 e 1.2.

1.4- A jornada de trabalho dos empregados que integram o setor de atendimento ao cliente, nos termos do Anexo II da NR-17, é de 6h diárias e 36 horas semanais distribuídas em 06 dias da semana.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS



Através do presente instrumento coletivo de trabalho fica instituído o Banco de Horas, observados os critérios abaixo indicados:

18.1- Na hipótese de realização de horas extras, observados os limites legais quanto a quantidade de horas extras, o repouso semanal remunerado, os intervalos inter e intrajornada, poderá a empresa adotar o sistema de crédito e débito de horas no prazo de 30 dias.

18.2- O trabalho extraordinário realizado em dias de repouso, feriados, horário noturno e nas hipóteses de acionamento na escala de sobreaviso não serão objeto de compensação ou inclusão no banco de horas.

18.3- Ao final do período de compensação (30 dias), as horas positivas serão pagas pelo empregador com adicional legal e as eventuais horas negativas serão descontadas do salário do empregado, desde que, tenha sido garantida a oportunidade de compensação das horas negativas pelo empregador.

18.4- As horas destinadas a compensação observarão a proporção de 1 hora trabalhada para 1 hora de descanso e vice-versa.

18.5- Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, as horas em favor do empregado serão pagas com adicional legal, no mesmo prazo de pagamento das parcelas rescisórias. As horas negativas serão descontadas do empregado no caso de extinção do contrato de trabalho até o limite previsto no art. 477 da CLT.

18.6- A fim de garantir transparência ao sistema de banco de horas, a empresa disponibilizará acesso total e em tempo integral a todas as informações do Banco de Horas, em especial, a quantidade de horas positivas e negativas; a data das horas creditadas e debitadas; as datas e quantidades das respectivas compensações e o período de compensação.

18.7- Em hipótese alguma, as horas debitadas ao Banco de Horas poderão ser objeto de desconto ou compensação com férias dos empregados.

18.8- As horas negativas apenas não serão deduzidas das horas de crédito caso provenientes de folgas gozadas pelo empregado sem autorização do superior hierárquico.

18.9- Para efeito da concessão de folga compensatória, esta somente poderá ser deduzida do saldo do Banco de Horas, caso a dispensa do trabalho (folga) seja comunicada pela empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

18.10- As horas positivas e eventuais horas negativas que não forem compensadas dentro do mês correspondente serão pagas/descontadas na folha de pagamento do mês seguinte.

18.11- O empregado poderá requerer o gozo de folga compensatória com antecedência mínima de 48 (vinte e quatro) horas, sendo necessária aprovação de seu superior hierárquico imediato.

18.12- Estão abrangidos pelo presente acordo TODOS os empregados da Empresa, tanto os que tiverem contrato por prazo indeterminado, bem como os que estiverem em período de experiência.

18.13- Todos os empregados da Empresa que vierem a ser admitidos durante vigência deste acordo, submeter-se-ão automaticamente às suas regras.

18.14- Nos termos do art. 611-A, da CLT, o presente acordo coletivo tem prevalência sobre a lei, eis que dispõe sobre a jornada de trabalho, observados os limites constitucionais (I) e banco de horas (II).

18.15- A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

17.1- As horas de trabalho que extrapolarem os limites estabelecidos no item 1 supra - Da Jornada de Trabalho - serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

17.2- O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

17.3-As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

17.4- As Empresas, na excepcional hipótese de exigir a realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerão um auxílio-lanche/refeição, limitado ao valor face do VR estipulado nesta CCT. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

17.5- Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos dos parágrafos supra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

19.1- Especificamente no setor de atendimento ao cliente, em que os trabalhadores exercem atividades de atendimento, nos termos do Anexo II da NR-17, o repouso semanal remunerado poderá não coincidir com o domingo, tendo em vista a necessidade da empresa de fornecer atendimento aos clientes de forma ininterrupta. Por conta disto, a jornada de trabalho realizada em domingos será computada como hora normal de trabalho, exceto quando coincidir com o repouso remunerado.

19.2- A empresa comunicará previamente e de forma escrita aos empregados quanto à sua escala de trabalho aos domingos, comprometendo-se a estabelecer um rodízio entre eles, de modo que estes venham a ter, no mínimo, um repouso semanal coincidente com o domingo no mês.

19.3- Na excepcional eventualidade do empregado laborar em dia de repouso semanal remunerado, seja este coincidente ou não com o domingo, as horas trabalhadas sofrerão a incidência do adicional de horas extras em 100%, tendo ainda o descanso semanal remunerado gozado em outro dia da mesma semana.

19.4- A empresa poderá utilizar a compensação semanal, de forma que os empregados do setor de atendimento realizem 7h12min em cinco dias da semana, com intervalo de 1 hora fora da jornada de trabalho.

19.5- A empresa observará o disposto no Anexo II da NR 17 relativamente aos intervalos, pausas e limites quanto a prorrogação da jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será integralmente registrada através de ponto eletrônico alternativo, mediante a utilização do sistema lopoint.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado, podendo ser entregue por meio eletrônico desde que entregue o original no retorno do TRABALHADOR.

Parágrafo Primeiro: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico, boletins de atendimento emergencial ou documento comprobatório nos casos de internação, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o TRABALHADOR, devendo constar no atestado o número de inscrição do profissional e o período de afastamento concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo: As declarações e comprovantes de comparecimento em unidade hospitalar/ambulatorial/laboratorial não substituem o atestado médico.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A data do início do gozo das férias será comunicada pela empresa, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único: A empresa, quando solicitada pelo empregado, por escrito, no mês de janeiro, deverá providenciar o adiantamento do 13º salário por ocasião das férias, conforme legislação vigente

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GESTANTE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da EMPREGADA gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A empresa fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços externos, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do empregado que a retirar a referida garrafa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa garantirá aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. As empresas garantirão ainda que os locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROTETOR SOLAR



A empresa fornecerá gratuitamente a todos os empregados externos, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EPI

A empresa fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual, para as funções requerem os equipamentos mencionados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério competente.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Terceiro: Quando da substituição do EPI, é obrigatório à devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

A Empresa fornecerá semestralmente aos seus empregados uniforme, que consiste em camisetas.

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

Parágrafo Terceiro: A empresa deve comunicar os empregados que por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram, sob pena de ser descontados.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES PERICULOSAS DE TRABALHO

Fica pactuado que o adicional de periculosidade será pago nos termos da legislação vigente

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas observarão os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, as empresas fornecerão condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite no dia do acidente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAT

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

Em cumprimento ao ordenamento jurídico em vigor, a empresa enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos: - O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável: - Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; - Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos das empresas ou por instituições fiscalizadoras; - Comunicação de acidente de trabalho; - Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

Parágrafo Segundo: Aqueles documentos que a lei exige periodicidade menor que a prevista no caput da presente cláusula, deverão ser enviados na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESI

A empresa, desde que previamente comunicada, concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do Sesi/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerá energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte as empresas deverão constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS SINDICALIZADOS

A contar de 01/06/2024, as empresas fornecerão mensalmente, a título de cesta alimentação, 03 tíquetes refeição/alimentação para os empregados sindicalizados ao SINTTEL/RS, sem prejuízo dos tíquetes concedidos por dia de trabalho, livre de qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O valor facial do tíquete observará a carga horária mensal do empregado, nos termos da cláusula do bônus-refeição/alimentação deste instrumento. O pagamento será efetuado sem custeio do trabalhador, mediante crédito no cartão alimentação/Refeição.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do benefício acima, não terá natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Terceiro: A empresa implementará o acréscimo de tíquetes e o reajuste no mês de julho/2025 e pagará as diferenças retroativas a database até o 5º dia útil do mês de julho/2025

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências das empresas durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A empresa permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 1 (um) dia por mês, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 2 (dois) empregados das empresas, desde que comunicadas previamente

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO

A empresa liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do Sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana, desde que comunicados previamente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMATIVO DO SINDICATO



A empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa compromete-se a descontar dos salários dos empregados as mensalidades dos trabalhadores sócios do sindicato, mediante comprovação da autorização do empregado. A empresa entregará até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTATIVIDADE SINDICAL PARA NEGOCIAÇÃO

A empresa reconhece como único representante legítimo de auto composição para fins de negociação e renovação do presente instrumento a representação sindical, não sendo passível de substituição por comissão interna de empregados

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DO SINDICATO LABORAL COM OS EMPREGADOS

Será garantida, mediante prévio agendamento, a realização de assembleia do Sindicato Laboral, com os empregados da empresa, nos seus respectivos locais de trabalho, com o maior número de seus empregados presentes, para que o sindicato possa se apresentar aos trabalhadores, e para que eles tenham conhecimento do teor desta CCT, e assim ela possa ser efetivamente aplicada com a fiscalização dos empregados.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete COMUNICAR ao SINTTELRS o nome e contato do novo empregado contratado, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à admissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO REDUÇÃO DE DIREITOS E PROCEDIMENTOS NÃO PACTUADOS

A EMPRESA se obriga a manter as condições e benefícios existentes, bem como os benefícios negociados, nos termos e condições previstos no presente acordo coletivo de trabalho, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

É obrigação do sindicato, da empresa e dos empregados cumprirem as normas aqui estabelecidas, sob pena de ajuizamento de ação de cumprimento

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GARANTIA CONSTITUCIONAL

A empresa não admitirá trabalhadores sem a observância do disposto no art. 7º da Constituição Federal, em vigor na data da celebração do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como envia esforços para não contratar empresa (s) prestadora (s) de serviço (s) ligadas às suas atividades-fim. Contudo, na hipótese de contratação, as empresas contratantes colocam-se à disposição de prestarem ao SINTTEL/RS, se requisitadas de forma escrita, as seguintes informações:

Razão social completa da empresa contratada;

Inscrição CNPJ; Endereço; e

Email.

Seguir-se-á o permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018) para apresentação das informações.

Parágrafo Primeiro: O SINTTEL deverá requerer formalmente, por escrito, quando julgar necessário, as contratações ou renovações de contratos de quaisquer empresas prestadoras de serviços ligadas à atividade-fim, com prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

Parágrafo Segundo: A redação prevista no Parágrafo Primeiro abrange qualquer pessoa jurídica e/ou física prestadoras de serviços, inclusive MEI (microempreendedor individual).

Parágrafo Terceiro: A parte notificada procederá com todos os esforços visando à correção de eventuais situações apontadas pelo SINTTEL, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte e tíquetes, a empresa pagará aos trabalhadores uma multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro: A partir do 5º dia de atraso, a multa passa a ter o valor de 1% ao dia de atraso, sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES COLETIVAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até a celebração de novo instrumento coletivo de trabalho.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS**

**GLACI GASEL
EMPRESÁRIO
CONTEL TELECOM LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



